

## ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE BREU BRANCO PROCURADORIA DE CONTROLES INTERNOS - PROCIN

## PARECER CONTROLE INTERNO 2° Termo Aditivo

C. A. nº 014/2022 – FMAS (Pregão Eletrônico nº PE-CPL-009/2021-PMBB – Processo nº 2021.1111-01/SEMAP) ARP Nº 002/2022-PMBB

PROCESSO n°: 2023.1215-02/SEMADS

EMENTA: 2° Termo Aditivo/Objeto: Prorrogação de Vigência do Contrato inicial, conforme Contrato Administrativo n° 014/2022-FMAS.

Contrato: Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMADS) de Breu Branco/PA.

## Quanto aos autos constatamos que:

- ➤ Trata-se do 2° Termo Aditivo para a prorrogação de prazo do Contrato Administrativo CA n° 014/2022-FMAS, celebrada entre o Fundo Municipal de Meio Ambiente e a empresa LUNA N CERQUEIRA EIRELI, oriundo do Processo Licitatório PE-CPL-009/2021-PMBB e Processo Adm. 2021.1111-01 SEMAP, cujo objeto é a aquisição parcelada de RECARGAS DE GÁS LIQUEFETO DE PETRÓLEO GLP, EM BOTIJÕES DE 13KG (P13) para atender as necessidades da Secretaria;
- Consta o despacho datado de 14/12/2023, no qual a Sra. Andrea Silva Miranda (fiscal de contrato), recomenda a confecção do 2° Termo Aditivo, com apresentação dos fatos e justificativa para a solicitação do aditamento;
- > Consta também o Ofício, no qual a Secretária de Ação Social, informa e solicita da empresa supra mencionada, se há o interesse de firmar o referido termo aditivo. Logo, a empresa, se manifestou em aceitar o aditamento, pelos mesmos valores do contrato inicial. Consta o aceita da empresa, favorável, pelas mesmas condições do contrato inicial
- Consta ainda as JUSTIFICATIVAS, para a realização do Termo Aditivo apresentadas pela gestora;
- Consta a pesquisa de preços, demonstrando a vantajosidade da prorrogação do contrato;
- ➤ Consta também o PARECER n° 413/2023 PROJUR, da Procuradoria do Município), que teve ciência da Minuta do 2° Termo Aditivo, como ainda se manifesta favorável à realização do Termo;
- Consta a AUTORIZAÇÃO da Gestora do Fundo, para a realização do 2° Termo Aditivo;
- Consta finalmente o referido 2º Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes envolvidas;

Sob o ponto de vista técnico o pedido e a justificativa apresentada, não deixam dúvidas sobre a necessidade do aditamento do contrato, quanto a sua prorrogação, como prevê o art. 57, inciso II e § 2° da Lei 8.666/93, da possibilidade da Administração Púbica, realizar, em seus contratos, prorrogação devidamente



## ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE BREU BRANCO PROCURADORIA DE CONTROLES INTERNOS - PROCIN

justificada e autorizada.

Destarte, o presente termo nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, tão somente o período de sua vigência.

Prazo de Prorrogação do Aditivo:

Início Vigência:

Fim Vigência:

01/01/2024

01/05/2024

Portanto, verificado a necessidade do aditamento pelas causas exposta, não há objeção desta Coordenadoria para que o 1º Termo de Aditamento seja realizado, uma vez que foram cumpridas as determinações vigentes.

Para que torne seus efeitos legais, orienta esta Coordenadoria que seja publicado o extrato do presente termo aditivo.

É o parecer.

s.m.j

Breu Branco - PA, 21 de dezembro de 2023.

Dorivaldo Demétrio da Silva Junior Coordenador de Controles Interno